

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005169/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083019/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021003/2015-87
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A, CNPJ n. 01.030.942/0006-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO ;

ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ n. 03.147.393/0015-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano CTNC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR e São José dos Pinhais/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica instituído por este instrumento de acordo coletivo de trabalho, em atendimento à Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e, em conformidade com o artigo 2º, II, da referida Lei, o presente "Programa de Participação nos Lucros ou Resultados".

Parágrafo Primeiro – Todos os empregados admitidos até a data de 30 de setembro do ano vigente, observado o quanto previsto nos parágrafos 2º e 4º da presente cláusula, terão direito a participar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, conforme anexo referido no parágrafo 4º.

Parágrafo Segundo – Caso atingidas as metas e objetivos estabelecidas no presente acordo e anexos, os empregados admitidos até a data 30 de setembro do ano vigente, terão direito ao prêmio na proporcionalidade de 1/12 avos para cada mês completo trabalhado, observados os parágrafos 4º e 6º da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – As metas eliminatórias e coletivas da Empresa, estabelecidas no anexo "Metas e Objetivos", devem ser alcançadas para que haja distribuição de lucros e resultados.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado não alcance as metas individuais estabelecidas no anexo "Metas e Objetivos", este não terá direito à Participação nos Lucros ou Resultados fixados no presente acordo.

Parágrafo Quinto – A participação de cada empregado, respeitando-se o disposto no parágrafo 4º desta cláusula, será apurada conforme os critérios do anexo "Metas e Objetivos", preparados pela administração da Empresa especialmente para esse fim, cujas informações neles constantes ficarão à disposição da entidade sindical para que esta possa aferir o acordado, mediante simples solicitação por escrito à Empresa.

Parágrafo Sexto – Todo empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido por pedido demissão ou demissão por justa causa, no decorrer do período de vigência do presente acordo perderá o direito ao recebimento e eventual PLR.

Parágrafo Sétimo– Os ocupantes dos cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Especialista ou os cargos equivalentes têm critérios e elegibilidade diferenciados que cumprem todos os parâmetros legais e que serão formalizados em documento individual de Metas e Objetivos. Para os demais cargos valerão as metas estipuladas no anexo “Metas e Objetivos” do presente documento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que os valores devidos aos empregados, apurados na forma do presente acordo, serão pagos em folha de pagamento, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, com natureza indenizatória e não integrando, via de consequência, o salário/remuneração do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo Único – Observado o quanto previsto no presente acordo, o pagamento da Participação aos Lucros ou Resultados será realizado na folha de pagamento do mês de abril (quinto dia útil do mês de maio), do ano seguinte ao da apuração, com antecipação do valor referente a 30% do salário individual na folha de pagamento do mês de outubro (quinto dia útil do mês de novembro) do ano presente da apuração e vigência do presente instrumento, consoante o resultado apurado anualmente.



CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE E REVISÕES

A Participação nos Lucros ou Resultados terá periodicidade anual, desde que cumpridas todas as condições previstas no presente acordo.

Parágrafo Único– O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados poderá ser anualmente revisado por iniciativa da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes através das suas reuniões estarão em buscar de conciliar suas divergências, antes de acionar a Justiça do Trabalho.

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
PROCURADOR
CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
PROCURADOR
ESTRE AMBIENTAL S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - METAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.